



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
**PRECOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**Ofício Pregão nº 03/2018**

**Pregão Presencial nº 98/2017**

Pirassununga, 08 de janeiro de 2018.

Prezados Senhores,

Segue a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde e da Procuradoria Geral do Município referente a impugnação contra o edital.

Informo que o edital será novamente disponibilizado a todos os interessados no site oficial da prefeitura municipal de pirassununga.

Atenciosamente,

  
**Alex Ricardo Milan**

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Referente Protocolo: 5931/2017



À Procuradoria Geral do Município:

Referente ao despacho da folha 140, informamos que o Edital deverá permanecer como foi publicado, pois segundo a Lei 8.606/93, Seção IV, das compras, é direito do comprador em definir o padrão de qualidade e desempenho no Edital:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto....

Art. 15. As compras sempre que possível deverão: atender ao princípio da padronização, que empenha compatibilidade de especificações técnica e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

1 - Faixa de Hematócrito

As faixas de hematócrito de 20 a 65% são parâmetro clínico que consta em toda literatura médica sendo importante principalmente para pacientes que apresentam alterações de doenças que podem afetar a saúde dos diabéticos tais como anemia, desidratação, doenças pulmonares obstrutivas crônicas (DPOC) entre outras.

2 - Memória

A exigência de memória mínima de 400 resultados está fundamentada na necessidade clínica de avaliação de histórico de controle glicêmico para decisão de ajuste da dose de insulina, cabendo ressaltar que a maioria das marcas e fabricantes dos monitores de glicemia atende a exigência do descritivo.

Todas as exigências do Edital estão fundamentadas nas normatizações Internacionais ISO 15197/2013 sendo adotadas e determinadas pela ANVISA em resoluções e portarias para o cumprimento destas visando garantir a segurança dos pacientes diabéticos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



3 – Faixa de medição

Existem no mercado diversas empresas que fornecem faixa de medição entre 10 e 600 mg/dl que possibilita aferir com precisão resultados extremamente baixos e extremamente altos.

Diante do acima relatado, solicitamos parecer jurídico para continuidade do certame licitatório conforme consta no Edital, lembrando que no mercado existem diversas empresas que atendem os objetos solicitados.

Pirassununga, 19 de dezembro de 2017.

  
**Dr. Edgar Saggioratto**  
**Secretário Municipal da Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

143  
L

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 5931 / 2017

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de *CERTAME LICITATÓRIO VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS DE LANCETAS PARA PUNÇÃO SUPERFICIAL E TIRAS REAGENTES PARA DETECÇÃO DE GLICEMIA.*

O edital foi impugnado às fls., 117 / 139 pela empresa **MED LEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, a qual apresentou questões técnicas que foram analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde analisou tecnicamente a questão e ponderou que todas as exigências do edital encontram-se fundamentadas nas normatizações internacionais ISO 15197/2013, sendo adotadas e determinadas pela própria ANVISA em resoluções e portarias para o cumprimento destas, visando garantir a segurança dos pacientes diabéticos.

Pontofinaliza esclarecendo que no mercado existem diversas empresas que atendem aos objetos solicitados.

Diante do exposto, considerando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, opino pela manutenção do edital em seus devidos termos.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, retornar os autos à Seção de Licitação para cientificação da impugnante e continuidade do certame licitatório.

Assim OPINO.

Pirassununga, 03 de janeiro de 2018.

**Caio Vinícius Peres e Silva**

OAB/SP 214.257

143  
7



De acordo com o parecer retro. A Secção de licitação para a provisão de materiais e continuidade do trabalho.

Pim, 03/01/18

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município  
OAB-SP 56.184